



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMADUR
FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA

Revogada pela Portaria SERLA nº 427

PORTRARIA Nº 418

Rio de Janeiro, de 12 de setembro de 2005.

O Presidente da FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 32.767, de 11 de fevereiro de 2003;

Considerando a necessidade de regulamentar as sanções administrativas, pelo não pagamento do uso dos recursos hídricos, previstas no art. 14 da Lei 4.247, de 16 de dezembro de 2003;

Considerando ainda, que a inadimplência desses débitos acarreta um desequilíbrio financeiro,

RESOLVE:

Art 1º.- Vencida a parcela principal, os juros moratórios fixados na forma da legislação supra, serão obrigatoriamente calculados e cobrados pela entidade bancária no ato do pagamento, não sendo permitido mais o seu recebimento fora do prazo, sem a inclusão desta sanção.

Art 2º.- Incidirá também, na cobrança vencida, a multa de 10%, que será calculada após a incidência dos juros.

Art 3º.- Persistindo o débito, incidirão ainda, os encargos previstos na legislação estadual referente à inscrição para dívida pública.

Art.4º.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Ícaro Moreno Junior
Presidente



TRABALHANDO CADA VEZ MAIS



Campo de São Cristóvão, 138 – 3º andar – S. Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20921-440 - Tel.(21) 2580-6343
www.serla.rj.gov.br

